

b) o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução/PRESI/CENAG 25 de 18 de novembro de 2010;

c) a disponibilidade orçamentária para fornecimento de passagens adicionais pelo Tribunal para retorno à seção judiciária de origem dos juizes federais convocados, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a concessão de até 4 (quatro) passagens aéreas de ida e volta para a seção judiciária de origem do juiz federal convocado para integrar o Mutirão Judiciário em Dia, por mês de convocação.

§ 1º As passagens aéreas de que trata o *caput* deste artigo são irretroativas e acumuláveis.

§ 2º Será descontada da quantidade prevista neste artigo a passagem aérea custeada pelo Conselho da Justiça Federal, quando for o caso, nos termos do item 13 e subitens do convênio celebrado entre este Tribunal e as Corregedorias do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal para a realização do Mutirão Judiciário em Dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**
Presidente

EDITAL REMOÇÃO JF/001/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 93, VIII-A, da Constituição Federal, art. 23 da Resolução/Presi 600-017/2007 e art. 138 do Regimento Interno desta Corte, faz saber aos juizes federais integrantes da Primeira Região que:

I - Encontram-se vagos 11 (onze) cargos de juiz federal para provimento mediante remoção, referentes às varas federais criadas pela Lei n. 12.011/2009 e que tiveram a instalação autorizada pela Resolução CJF 102/2010 e Resolução PRESI/CENAG 24, de 18/11/2010, conforme quadro abaixo:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	N. DE CARGOS	LOCALIZAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO
BAHIA	2 (dois)	2ª Vara/Feira de Santana	Geral com JEF Adjunto cível e criminal
		Vara Única/Irecê	Geral com JEF Adjunto cível e criminal
GOIÁS	1 (um)	15ª Vara/Goiânia	JEF - cível
MARANHÃO	1 (um)	10ª Vara/São Luís	JEF - cível
MINAS GERAIS	4 (quatro)	1ª Vara/Contagem	JEF - cível e criminal
		2ª Vara/Contagem	JEF - cível e criminal
		2ª Vara/Montes Claros	Geral com JEF Adjunto cível e criminal
		4ª Vara/Uberlândia	JEF - cível e criminal
PARÁ	2 (dois)	2ª Vara/Marabá	Ambiental e Agrária - JEF adjunto cível e criminal
		Vara Única/Redenção	Geral com JEF Adjunto cível e criminal
TOCANTINS	1 (um)	Vara Única/Gurupi	Geral com JEF Adjunto cível e criminal

II - Os interessados deverão se inscrever unicamente pelo sítio do Tribunal (Sistema de Magistrados) no prazo de 5 (cinco) dias, com início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Federal da Primeira Região e-DJF1 e término às 19 horas do último dia (horário de Brasília).

III - Os magistrados também poderão fazer opção pela vara que vier a vagar em razão da remoção (art. 138, § 3º, RI-TRF1), o que poderá ser feito pelo próprio sistema até às 19 horas do dia seguinte ao término do prazo em relação às vagas ora ofertadas (horário de Brasília).

IV - Os eventuais pedidos de desistência relativos ao item II, devidamente justificados, deverão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, pelo próprio sistema.

V - O magistrado que tiver em seu poder processos conclusos além do prazo legal deverá justificar tal situação, vedada a devolução sem o devido despacho ou decisão (CF art. 93, II, e, c/c inciso VIII-A).

VI - O pedido de remoção de uma para outra vara da mesma seção deverá ser para vara que tenha competência em matéria distinta (art. 138, *caput*).

VII - Somente se poderá obter nova remoção decorrido um ano da última, a contar da publicação do ato (art. 138, § 6º).

VIII - Conquanto deferida pelo Tribunal, a remoção somente será efetivada por ocasião da instalação da correspondente vara.

IX - Os magistrados que forem removidos para varas ainda não instaladas deverão antecipar ou postergar os períodos de trânsito, e suspender eventuais férias, de maneira que possam instalar e responder pelas respectivas varas por pelo menos nos 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes a sua instalação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília, fevereiro, 11, 2011.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**
Presidente

EDITAL REMOÇÃO JFS/002/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 93, VIII-A, da Constituição Federal, art. 23 da Resolução/Presi 600-017/2007 e art. 138 do Regimento Interno desta Corte, faz saber aos juizes federais substitutos integrantes da Primeira Região que:

I - Encontram-se vagos 11 (onze) cargos de juiz federal substituto para provimento mediante remoção, referentes às varas federais criadas pela Lei n. 12.011/2009 e que tiveram a instalação autorizada pela Resolução CJF 102/2010 e Resolução PRESI/CENAG 24, de 18/11/2010, conforme quadro abaixo:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	N. DE CARGOS	LOCALIZAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO
BAHIA	2 (dois)	2ª Vara/Feira de Santana	Geral com JEF Adjunto cível e criminal
		Vara Única/Irecê	Geral com JEF Adjunto cível e criminal
GOIÁS	1 (um)	15ª Vara/Goiânia	JEF - cível
MARANHÃO	1 (um)	10ª Vara/São Luís	JEF - cível
MINAS GERAIS	4 (quatro)	1ª Vara/Contagem	JEF - cível e criminal
		2ª Vara/Contagem	JEF - cível e criminal
		2ª Vara/Montes Claros	Geral com JEF Adjunto cível e criminal
		4ª Vara/Uberlândia	JEF - cível e criminal
PARÁ	2 (dois)	2ª Vara/Marabá	Ambiental e Agrária - JEF adjunto cível e criminal
		Vara Única/Redenção	Geral com JEF Adjunto cível e criminal
TOCANTINS	1 (um)	Vara Única/Gurupi	Geral com JEF Adjunto cível e criminal

II - Os interessados deverão se inscrever unicamente pelo sítio do Tribunal (Sistema de Magistrados) no prazo de 5 (cinco) dias, com início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Federal da Primeira Região e-DJF1 e término às 19 horas do último dia (horário de Brasília).

III - Os magistrados também poderão fazer opção pela vara que vier a vagar em razão da remoção (art. 138, § 3º, RI-TRF1), o que poderá ser feito pelo próprio sistema até às 19 horas do dia seguinte ao término do prazo em relação às vagas ora ofertadas (horário de Brasília).

IV - Os eventuais pedidos de desistência relativos ao item II, devidamente justificados, deverão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, pelo próprio sistema.

V - O magistrado que tiver em seu poder processos conclusos além do prazo legal deverá justificar tal situação, vedada a devolução sem o devido despacho ou decisão (CF art. 93, II, e, c/c inciso VIII-A).

VI - O pedido de remoção de uma para outra vara da mesma seção deverá ser para vara que tenha competência em matéria distinta (art. 138, *caput*).

VII - Somente se poderá obter nova remoção decorrido um ano da última, a contar da publicação do ato (art. 138, § 6º).

VIII - Conquanto deferida pelo Tribunal, a remoção somente será efetivada por ocasião da instalação da correspondente vara.

IX - Os magistrados que forem removidos para varas ainda não instaladas deverão antecipar ou postergar os períodos de trânsito, e suspender eventuais férias, de maneira que possam instalar e responder pelas respectivas varas por pelo menos nos 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes a sua instalação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília, fevereiro, 11, 2011.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**
Presidente